



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 751

Página 1 de 20

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos Administrativos	7
Parecer	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: www.quata.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 751

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.609 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO MENSAL, AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID 19, DE FORMA TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA, ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL DO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter extraordinário e temporário, em favor dos profissionais da saúde, servidores do município de provimento efetivo ou em comissão, que atuam no combate ao Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Quatá, à partir do mês de setembro do ano de 2021, abono pecuniário, em virtude da classificação do Município de Quatá para atuação do Centro de Atendimento Direto da COVID, de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº. 1445 de 29.05.2020 e Portaria nº. 650 de 08 de abril de 2021.

Art.2º - O abono pecuniário de que trata a presente lei terá valor fixado e será remunerado por Classe, conforme o nível de envolvimento técnico profissional, à saber:

I - CLASSE I – Valor R\$.2.014,00 (dois mil e quatorze reais).

Requisitos:

- Profissionais que atuam no atendimento direto de pacientes suspeitos e confirmados, de casos leves e graves da COVID-19 em visitas domiciliares, quando esta se faz necessária;
- Profissionais que atuam na transferência de Casos relacionados da COVID-19 para o hospital de transferência;

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 751

Página 3 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

- c) Profissionais que executam a limpeza e higienização da área crítica da Central de Atendimento a COVID-19, onde geram os aerossóis;
- d) Profissionais que coletam e realizam exames, laboratoriais e outros, de COVID-19;
- e) Profissionais envolvidos na administração de vacinas COVID;
- f) Profissionais que atuam no tratamento dos pacientes pós COVID;
- g) Profissionais que atuam fazendo a reposição de EPI's e medicações usadas no tratamento da COVID-19.

II - CLASSE II – Valor R\$.1.000,00 (um mil reais).

Requisitos:

- a) Profissionais que atuam em orientações e informações da COVID-19 e que fazem o monitoramento via telefone e redes sociais;
- b) Profissionais que transportam material biológico específico COVID.

Art. 3º - O Abono pecuniário de que trata a presente Lei, não será incorporado aos vencimentos dos beneficiados, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, férias, adicional de férias, e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

§ 1º - o valor do abono pecuniário, por ter caráter temporário, não servirá de base para contribuições previdenciárias e FGTS.

§ 2º - no caso de ocorrer diminuição ou suspensão dos valores transferidos pelo Governo Federal, o abono poderá ser ajustando aos repasses efetivamente recebidos.

Art. 4º - Não farão jus ao abono pecuniário de que trata a presente Lei, profissionais terceirizados, estagiários, inativos e os profissionais da saúde que, por algum motivo, estejam afastados de suas atividades profissionais, tais como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, afastamentos por conta do Decreto Municipal nº. 4.101, de 18 de março de 2020, dentre outros previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 751

Página 4 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

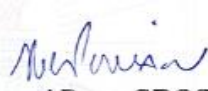
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em de de 2021.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

PEREIRA


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 751

Página 5 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

Cálculos - impacto para concessão ABONO
PECUNIÁRIO

COVID-19

1.1.) Impacto - Concessão de Abono Covid-19

SECRETARIA	Classificação	Qde Pessoas	Custo TOTAL
Saúde	Classe I	68	
	Classe II	43	
	TOTAL	111	180.000,00

1.2- Medidas de Compensação

GASTOS COM PESSOAL	TOTAL
Receita Ministério da Saúde (Portaria 1.445/2020 e 650/2021)	180.000,00
TOTAL	180.000,00

VALOR DO IMPACTO ESTIMADO C/ PESSOAL 180.000,00

1.3.) IMPACTO - Gastos c/ pessoal

DESPESA C/ CRIAÇÃO CARGOS	Valores	EXERCÍCIO		
		2021	2022	2023
3.1.90.16 - Outras Desp. Pessoal Variáveis		180.000,00	0,00	0,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais		0,00	0,00	0,00
3.1.90.11 - 13º Salário (8,33%)		0,00	0,00	0,00
3.1.90.11 - 1/3 Férias (2,77%)	-	0,00	0,00	0,00
3.1.90.01.99 - Inativos	-	0,00	0,00	0,00
3.1.90.03.01 - Pensionistas	-	0,00	0,00	0,00
TOTAL	180.000,00	0,00	0,00
VALOR IMPACTO FINANC. MENSAL - Com provisões		* à partir de 01.09.2021.		

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 751

Página 6 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

1.4- IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL

Índices: previstos para exercício de 2021 (c/inclusões do TCESP)

Gastos com pessoal - 1o Quadr. 2020	VALOR R\$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal	24.820.152,18	
Rec. Corrente Líquida – RCL	51.447.169,25	48,24%
(+) Impactos 2020		
Inclusões TCE - Terceirização Médicos	605.000,00	1,15%
Aportes Atuariais (SDG nº 14/2019)	590.000,00	1,15%
Gratificações Concedidas outras leis 2020		0,00%
IMPACTO DESTA LEI	180.000,00	0,36%
Gastos com Pessoal PREVISTO	23.982.111,18	50,90%

6

IMPACTO EXERCÍCIOS 2021 e 2022

Gastos com pessoal	VALOR R\$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal		
NÃO HAVERÁ IMPACTO	0,00	

2-) IMPACTO sobre o Orçamento por Exercício:

Despesa Fixada para o Exercício (2020)	53.028.967,69	Poder Executivo
Impacto da Despesa Criada	180.000,00	2021
Percentual (%)	0,36%	

Quatá, 05 de Outubro de 2021.

Marcelo de Souza Pécchio
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 751

Página 7 de 20

Atos Administrativos

Parecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30
E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

DECISÃO FINAL - SINDICÂNCIA Nº 03/2021

Realizado o Relatório Final pela Comissão da Sindicância nº 03/2021, passo a oferecer a decisão final sobre o caso.

Por força da Portaria nº 38.367, de 08 de junho de 2021, foram designados os servidores efetivos e estáveis, integrantes da Comissão Permanente de Processos Administrativos designada pelo Prefeito Municipal, Fabiana Aparecida Bernardino (Presidente), Lourdes Cristiane G. de Lima e Andreia de Paula Lima Meneghetti, para comporem a Comissão Administrativa para instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de falta funcional cometida por servidora pública.

Os trabalhos da Comissão tiveram início em 23 de junho de 2021, sendo deliberado a oitiva do Presidente da Câmara Municipal Sr. Jerson Mário Vieira da Silva.

No dia 05 de julho de 2021 a Comissão se reuniu para a oitiva do senhor Jerson, porém ele não compareceu. Ainda neste dia, foi deliberado a solicitação por ofício dos seguintes documentos: Cópia da requisição de compra com descrição do produto (Secretaria de Saúde); cópia dos orçamentos (Setor de compras); cópia do edital de licitação pregão 0228/2020, processo nº 055/2020, cópia da nota e empenho relativo à aquisição dos tablets da época em que aconteceram os fatos (Licitação). Também foi deliberado a oitiva da sra. Katia Junqueira, do setor de compras e da senhora Luciana Aparecida Casadei, do setor de Licitação.

Dia 06 de julho de 2021 a senhora Ivana Cristina Roncada Giacom, Secretária Municipal de Saúde apresentou os documentos solicitados pela Comissão. Dia 12 de julho de 2021 as senhoras Katia Daniela Junqueira Dutra, Diretora de Compras, e Sonia Aparecida Castro Souza, Diretora de Licitações Substituta apresentaram os documentos solicitados aos seus setores pela Comissão.

Ato contínuo, a Comissão se reuniu no dia 14 de julho de 2021 para a oitiva das senhoras Luciana Aparecida Casadei e Katia Daniela

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 751

Página 8 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Junqueira Dutra. Na sequência dos trabalhos foi deliberado a solicitação de cópias do quadro comparativo de preços e do item nº 55 do edital, e cópia da Portaria designando a funcionária Sonia Aparecida Castro Souza para substituir a senhora Luciana Aparecida Casadei que se encontrava de férias em julho de 2020, período em que aconteceu a licitação para compra de tablets; intimação da funcionária Sonia para oitiva a ser realizada no dia 22 de julho.

No dia 20 de julho de 2021 a Senhora Sonia Aparecida Castro Souza apresentou o documento solicitado e prestou suas declarações à Comissão no dia 22 do mesmo mês. Após analisar os dados obtidos, a Comissão deliberou envio de ofício ao Sr. Rafael Silva Santos, analista de T.I.C, para prestar esclarecimentos pertinentes ao processo, através de um questionário sobre a especificação e preço atual dos tablets. Foi deliberado ainda enviar ofício ao Sr. Luiz Carlos Previlato, Secretário de Administração e Finanças, solicitando seu parecer sobre o requerimento da Câmara Municipal enviado ao Sr. Prefeito Municipal a respeito da possível discrepância de preço dos valores cobrados pela empresa vencedora do certame, com os preços praticados pelo comércio geral na compra dos tablets.

Os senhores Luiz Carlos Previlato e Rafael Santos Silva prestaram suas respostas no dia 06 de agosto de 2021.

Por fim, foi apresentado Relatório Final pela Comissão designada às fls. 254/257.

Eis o breve relatório do feito até o momento.

DECIDO

Ante as conclusões apresentadas pela Comissão de Investigação, inicialmente gostaríamos de ressaltar a correção da condução dos trabalhos, bem como a coerência de suas conclusões, pois, contrariamente ao que se pensa, a instauração de procedimentos e sindicâncias administrativas disciplinares não tem o condão de punir os servidores, mas de apurar a verdade, e, em caso de comprovação de falha funcional, aplicar-se a punição cabível, dentro dos limites da legalidade, proporcionalidade e da razoabilidade.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 751

Página 9 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

De início, chegou ao conhecimento da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, através de ofício subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal, Jerson Mário Vieira da Silva, Requerimentos apresentados pelos vereadores para que fossem apresentadas à Câmara cópia de notas e empenhos de todos os equipamentos eletrônicos adquiridos através da empresa GDAI INDÚSTRIA & COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI e lista discriminando qual tipo de produto foi adquirido, com o valor pago por unidade adquirida (fls. 4/5). Dentre os Requerimentos, os vereadores municipais também questionaram a respeito dos pregões destinados a aquisição de toners nos anos de 2020 e 2021, a modalidade da licitação, quais foram as empresas participantes desses processos licitatórios, quais empresas vencedoras desses processos, como é feita a estocagem dos toners adquiridos pela Prefeitura, se houve alguma irregularidade quanto a entrega dos documentos exigidos no edital para assinatura do contrato do pregão e solicitaram cópia das notas e empenhos relativos à aquisição de toners e serviços, pagos às empresas ganhadoras do processo licitatório.(fls. 06).

Ainda fora apresentada Indicação da Câmara de Vereadores para que fossem suspensos os processos de licitação na aquisição de equipamentos eletrônicos, que fossem apurados indícios de irregularidades, tendo em vista que, segundo a Câmara, pôde se observar discrepância dos valores cobrados pela empresa vencedora do certame do Pregão nº 028/2020, na aquisição de "tablets", com os preços praticados pelo comércio geral. (fls. 07/08).

Instaurada a presente Sindicância, fora realizada as supramencionadas oitivas e solicitações de documentos necessários para que houvesse a devida investigação por parte da Comissão.

Em sua oitiva, o senhor Luiz Carlos Previlato, Secretário de Administração e Finanças informou à Comissão que assumiu o cargo em 01/02/2021 e foi questionado pelo senhor Jerson sobre a aquisição de "tablets" pela Prefeitura, considerando eventual discrepância em relação aos preços desembolsados pelo órgão público e aos praticado pelo atual mercado.

De acordo com as investigações realizadas pela Comissão nas oitivas realizadas e na análise dos documentos apresentados, concluiu-se que

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 751

Página 10 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

não há provas de indícios de irregularidades no procedimento da Licitação Pregão nº 028/2020, Processo nº 55/2020, na aquisição de “tablets” pela Prefeitura municipal

Diante disso, acolho o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo instaurado para apuração de indícios de irregularidades no Procedimento de Licitação do Pregão nº 028/2020 Processo nº 055/2020, para a compra de “Tablets” pela empresa vencedora no certame, na Prefeitura Municipal de Quatá. Por ter sido comprovado nos autos a falta de indícios de irregularidades, providencia-se o ARQUIVAMENTO da presente.

Intime-se, na forma da lei e cumpra-se.

Quatá, 20 de setembro de 2021.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
PREFEITO MUNICIPAL



RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

DECISÃO FINAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020

Realizado o Relatório Final pela Comissão do Processo Administrativo nº 05/2020, passo a oferecer a decisão final sobre o caso.

Por força da Portaria nº 37.544, de 16 de novembro de 2020, foram designados os servidores efetivos e estáveis, integrantes da Comissão Permanente de Processos Administrativos designada pelo Prefeito Municipal, Lourdes Cristiane G. de Lima (Presidente), Sandra de Abreu Parmezan de Lima e Fabiana Aparecida Bernardino, para comporem a Comissão Administrativa para instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de falta funcional cometida por servidor público.

Os trabalhos da Comissão tiveram início em 15 de janeiro de 2021, sendo deliberado enviar ofício à Secretária da Educação, Denise Maria Roncada Pollon, solicitando informações acerca das atividades de trabalho realizadas pelo funcionário José Ricardo Guerra Antunes, e se haveria a possibilidade do mesmo ser realocado em outra função dentro da mesma Secretaria, pois estava com o direito de dirigir suspenso pelo DETRAN até 09/09/2021 (fls. 08).

No dia 04 de fevereiro de 2021 a Secretária Municipal de Educação informou que o funcionário havia sido realocado para exercer serviços no auxílio de entrega de materiais (merenda, materiais de consumo, etc) e também na manutenção da frota da Secretaria (fls. 12).

Dia 22 de junho de 2021, realizada mais uma reunião da Comissão, foi deliberado realizar a oitiva do Sr. José Ricardo Guerra Antunes, para se apurar os reais motivos pelos quais foi penalizado pelo DETRAN/SP com suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses (fls. 18).

Ato contínuo, no dia 28 de junho de 2021 foi realizada a oitiva do funcionário (fls. 20/21) e dia 22 de julho de 2021 foi apresentado o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 751

Página 12 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Certificado Teórico de Aproveitamento da reciclagem de C.N.H. do funcionário (fls. 26).

Por fim, foi apresentado Relatório Final pela Comissão designada às fls. 28/29.

Eis o breve relatório do feito até o momento.

DECIDO

Ante as conclusões apresentadas pela Comissão de Investigação, inicialmente gostaríamos de ressaltar a correção da condução dos trabalhos, bem como a coerência de suas conclusões, pois, contrariamente ao que se pensa, a instauração de procedimentos e sindicâncias administrativas disciplinares não tem o condão de punir os servidores, mas de apurar a verdade, e, em caso de comprovação de falha funcional, aplicar-se a punição cabível, dentro dos limites da legalidade, proporcionalidade e da razoabilidade.

De início, chegou ao conhecimento da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, através de ofício subscrito pela Secretária Municipal de Educação, Denise Maria Roncada Pollon, a comunicação de suspensão de habilitação de motorista do senhor José Ricardo Guerra Antunes (fls. 05/07).

Instaurada o presente Processo Administrativo, fora realizada a supramencionada oitiva e envios de ofícios necessários para que houvesse, por parte da Comissão, a devida apuração de responsabilidade funcional.

De acordo com as investigações realizadas pela Comissão nas oitivas realizadas e na análise dos documentos apresentados, concluiu-se que o fato não foi praticado no exercício da função, pois o funcionário estava voltando de um rancho onde passou o dia num churrasco com a família, e numa barreira policial na rodovia foi parado e passou pelo bafômetro, onde foi detectado o mínimo de percentual alcoólico, mas suficiente para gerar multa e suspensão da C.N.H. (fls. 20/21), tornando a responsabilização disciplinar uma exceção, pois embora o fato tenha sido praticado na vida privada, repercutiu diretamente em suas atribuições públicas. Outrossim, cumpre destacar o fato de que apesar de impossibilitar o funcionário de exercer sua função, José

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 751

Página 13 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Ricardo Guerra Antunes comunicou imediatamente à Secretária Educação no tempo do ocorrido, que resolveu com medida de realocação do funcionário durante o período em que estaria com suspensão do direito de dirigir (10/09/2020 a 09/09/2021) sem prejuízo ao desenvolvimento do trabalho e não acarretando prejuízo à Prefeitura Municipal de Quatá.

Diante disso, acolho o Relatório Final do Processo Administrativo instaurado, por ter sido comprovado nos autos que o fato narrado, apesar da conduta ter sido praticada em sua vida privada, afeta diretamente seu trabalho, aplicando-se ao servidor José Ricardo Guerra Antunes a pena de Advertência Verbal prevista no artigo 214, da Lei Complementar Municipal nº 2.567/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quatá).

Art. 214. Caberá sanção administrativa disciplinar de advertência nos casos de falta leve ou, ainda, naqueles casos em que, a critério da chefia imediata, a mera sanção de advertência seja suficiente para a reprimenda do ato perpetrado pelo servidor público.

Após, decorrido prazo para eventual recurso, ao Setor de Pessoal para a formalização da penalidade, com a anotação da punição em seu prontuário, providenciando ainda o necessário ao cumprimento da presente decisão.

Intime-se, na forma da lei e cumpra-se.

Quatá, 05 de outubro de 2021.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
PREFEITO MUNICIPAL

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 751

Página 14 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

DECISÃO FINAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021

Realizado o Relatório Final pela Comissão do Processo Administrativo nº 02/2021, passo a oferecer a decisão final sobre o caso.

Por força da Portaria nº 38.055, de 18 de fevereiro de 2021, foram designados os servidores efetivos e estáveis, integrantes da Comissão Permanente de Processos Administrativos designada pelo Prefeito Municipal, Fabiana Aparecida Bernardino (Presidente), Sandra de Abreu Parmezan de Lima e Lourdes Cristiane G. de Lima para comporem a Comissão Administrativa para instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de falta funcional cometida por servidor público.

Os trabalhos da Comissão tiveram início em 23 de março de 2021, sendo deliberado por solicitar à Secretária responsável pelo funcionário Sr. Ademar Aparecido Plácido, documento do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SP) onde consta a apreensão da C.N.H., bem como o prazo para a regularização, e questionar se existe a possibilidade de realocar o funcionário no setor sem prejuízo do serviço.

No dia 16 de abril de 2021 o senhor Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Fernando César Terçarioli da Silva, respondeu ao ofício da Comissão, apresentando uma cópia do auto de entrega voluntário da CNH e encaminhamento ao curso de reciclagem (fls. 26/27).

Dia 29 de abril de 2021, realizada mais uma reunião da Comissão, foi deliberado realizar a oitiva do Sr. Ademar Aparecido Plácido, para esclarecimento sobre sua atual situação junto ao Departamento Estadual de Trânsito (fls. 28).

Ato contínuo, no dia 14 de junho de 2021 foi realizada a oitiva do funcionário, onde o mesmo esclareceu que não estaria exercendo seu cargo de tratorista enquanto não resolvia a situação (fls. 34/36) e dia 22 de junho de 2021 foi apresentada uma declaração o Centro de Formação de Condutores Salomão LTDA constando a informação de que o senhor Ademar estava

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 751

Página 15 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

fazendo o curso de reciclagem e que fará a prova no mês de novembro de 2021 (fls. 39).

Por fim, foi apresentado Relatório Final pela Comissão designada às fls. 42/44.

Eis o breve relatório do feito até o momento.

DECIDO

Ante as conclusões apresentadas pela Comissão de Investigação, inicialmente gostaríamos de ressaltar a correção da condução dos trabalhos, bem como a coerência de suas conclusões, pois, contrariamente ao que se pensa, a instauração de procedimentos e sindicâncias administrativas disciplinares não tem o condão de punir os servidores, mas de apurar a verdade, e, em caso de comprovação de falha funcional, aplicar-se a punição cabível, dentro dos limites da legalidade, proporcionalidade e da razoabilidade.

De início, chegou ao conhecimento da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, através de ofício subscrito pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Fernando César Terçarioli da Silva, a comunicação que o funcionário Ademar Aparecido Plácido, ocupante do cargo de Tratorista foi penalizado pelo Detran-SP com apreensão e cassação do direito de dirigir por prazo não definido ou comunicado à secretaria. Informou ainda que, segundo Edson Alexandre Beitum, Técnico de Segurança do Município, a situação já se encontra dessa forma há alguns anos (fls. 04).

Instaurada o presente Processo Administrativo, fora realizada a supramencionada oitiva e envios de ofícios necessários para que houvesse, por parte da Comissão, a devida apuração de responsabilidade funcional.

De acordo com as investigações realizadas pela Comissão nas oitivas realizadas e na análise dos documentos apresentados, concluiu-se que o fato não foi praticado no exercício da função, pois o funcionário teve sua C.N.H. suspensa por ter emprestado a moto durante um churrasco, em dia de folga, para um amigo, qual bateu no carro da polícia e fugiu do local. Por esse motivo a moto foi apreendida e levada para o pátio do DETRAN-SP, onde foi

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 751

Página 16 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

leiloadada e quem a adquiriu continuou a usá-la inadequadamente, cometendo infrações que fizeram com que o funcionário fosse penalizado com a suspensão da C.N.H., uma vez que continuava como proprietário da moto.

Porém, perder o direito de dirigir afeta diretamente a sua função no trabalho, porque necessita da habilitação para desempenhar o cargo de tratorista.

Diante disso, acolho o Relatório Final do Processo Administrativo instaurado, por ter sido comprovado nos autos que apesar da conduta ter sido praticada em sua vida privada, afeta diretamente seu trabalho, mesmo que o funcionário tenha apresentado uma declaração de que está fazendo o Curso de Reciclagem e que a prova será no mês de novembro, aplicando-se ao senhor Ademar Aparecido Plácido a pena de Advertência Verbal prevista no artigo 214, da Lei Complementar Municipal nº 2.567/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quatá).

Art. 214. Caberá sanção administrativa disciplinar de advertência nos casos de falta leve ou, ainda, naqueles casos em que, a critério da chefia imediata, a mera sanção de advertência seja suficiente para a reprimenda do ato perpetrado pelo servidor público.

Após, decorrido prazo para eventual recurso, ao Setor de Pessoal para a formalização da penalidade, com a anotação da punição em seu prontuário, providenciando ainda o necessário ao cumprimento da presente decisão.

Intime-se, na forma da lei e cumpra-se.

Quatá, 05 de outubro de 2021.


MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 751

Página 17 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

PREFEITO MUNICIPAL



RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 751

Página 18 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

DECISÃO FINAL – SINDICÂNCIA Nº 02/2021

Realizado o Relatório Final pela Comissão da Sindicância nº 02/2021, passo a oferecer a decisão final sobre o caso.

Por força da Portaria nº 38.138, de 17 de março de 2021, foram designados os servidores efetivos e estáveis, integrantes da Comissão Permanente de Processos Administrativos designada pelo Prefeito Municipal, Andreia de Paula Lima Meneghetti (Presidente), Lourdes Cristiane G. de Lima e Daniela Emilena Santiago Dias de Oliveira, para comporem a Comissão Administrativa para instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de falta funcional cometida por servidor público.

Os trabalhos da Comissão tiveram início em 12 de abril de 2021, sendo deliberado a oitiva dos áudios sobre a presente sindicância e a oitiva dos senhores Eder Vieira Bertho e Valdeci Benedito de Oliveira (fls. 05).

No dia 17 de junho de 2021 fora realizada a oitiva do senhor Valdeci Benedito de Oliveira, Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras e de Eder Vieira Bertho, autor da denúncia (fls. 11/17).

Dia 16 de agosto de 2021, realizada mais uma reunião da Comissão, foi deliberado realizar a oitiva do Sr. Zoalço Gonçalves Farias, além também de solicitar ao Sr. Valdeci informações por escrito sobre a questão de o mesmo ter apresentado em sua oitiva informações de que não poderia ser inquirido pelo fato de a entrega de terra em questão ser realizada na zona rural, onde não atua. Sendo assim, ao Sr. Valdeci fora enviado ofício questionando quais foram as requisições de entrega de terra, na área urbana, juntamente com o comprovante de tal solicitação considerando-se o mês de março de 2021 e quais foram as entregas de terra feitas no mês de março, na zona urbana.

Ato contínuo, no dia 23 de agosto de 2021 foi realizada a oitiva do funcionário Zoalço Gonçalves de Farias (fls. 24/25) e dia 23 de agosto de 2021, através de ofício especial, o Sr. Valdeci respondeu os questionamentos da Comissão, informando que em relação às entregas de terra de mês de

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 751

Página 19 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

março, as solicitações são realizadas pelo programa “Prefeitura e Você” e são entregues de acordo com a demanda da Secretaria (fls. 26/32).

Por fim, foi apresentado Relatório Final pela Comissão designada às fls. 33/34.

Eis o breve relatório do feito até o momento.

DECIDO

Ante as conclusões apresentadas pela Comissão de Investigação, inicialmente gostaríamos de ressaltar a correção da condução dos trabalhos, bem como a coerência de suas conclusões, pois, contrariamente ao que se pensa, a instauração de procedimentos e sindicâncias administrativas disciplinares não tem o condão de punir os servidores, mas de apurar a verdade, e, em caso de comprovação de falha funcional, aplicar-se a punição cabível, dentro dos limites da legalidade, proporcionalidade e da razoabilidade.

De início, chegou ao conhecimento da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, através de declarações do senhor Eder Vieira Bertho transcritas (fls. 03).

Instaurada a presente Sindicância, fora realizada a supramencionada oitiva e envios de ofícios necessários para que houvesse, por parte da Comissão, a devida apuração de responsabilidade funcional.

De acordo com as investigações realizadas pela Comissão nas oitivas realizadas e na análise dos documentos apresentados, concluiu-se que há um descompasso nas informações prestadas pelo senhor Eder Vieira Bertho e o senhor Valdeci Benedito de Oliveira uma vez que o senhor Eder argumenta que houve privilégio na concessão de terra em favor do senho Adalberto. Para tanto, o senhor Zoalço apontou que não teve conhecimento de qualquer priorização de atendimento e que todas ações que tem conhecimento são regulares.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 751

Página 20 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Ainda, o senhor Valdeci indicou que as concessões de terra são realizadas mediante solicitação via sistema “Prefeitura e Você”, ou seja, a entrega só é possível após a requisição das pessoas interessadas.

Sendo assim, a Comissão compreende que não há como comprovar nenhuma das versões sustentadas, uma vez que estariam apenas se pautando em declarações de ambos os lados. Para apurar possíveis responsabilidades na prestação de serviços realizados de forma irregular por servidor público, a Comissão entende que seriam necessários mais elementos.

Outra questão destacada pela Comissão é a dinâmica das requisições, que devem ser realizadas via sistema e não por meio de ligação como feita pelo senhor Eder Bertho.

Diante disso, acolho o Relatório Final do Sindicância Administrativa instaurada, por ter sido comprovado nos autos a ausência de elementos concretos que possam corroborar com a existência de irregularidade na conduta dos servidores envolvidos, da Prefeitura Municipal de Quatá, providencia-se o ARQUIVAMENTO da presente.

Intime-se, na forma da lei e cumpra-se.

Quatá, 05 de outubro de 2021.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
PREFEITO MUNICIPAL

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP